



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

TERMO DE FOMENTO – 06/2024

Ref. Emenda Parlamentar n.º05/2023 -13019/2014

DISPENSA DE CHAMAMENTO 05-2024

PARCERIA, SOB A MODALIDADE DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA FLOR DO MARACUJÁ PARA FINS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS COM REFERÊNCIA A LEI FEDERAL Nº 13.019/14.

Pelo presente instrumento de TERMO DE FOMENTO, aos 22 de OUTUBRO de 2024, nesta cidade de Rolândia, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, como CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 76.288.760/0001-08, com sede Avenida Presidente Bernardes, nº 809, Centro – Rolândia PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 865.371-2, e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Mal Deodoro da Fonseca nº 500, Centro, conjuntamente com a anuência da Sra. Secretária Municipal de Cultura, a Senhora **FLAVIA GALBERO COSTA RAMOS** cadastrada no CPF nº 054.720.749-24 e inscrita no RG nº 8.116.914-4, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Europa, 656, Centro, e de outro lado, como CONVENENTE, a entidade **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA FLOR DO MARACUJÁ** pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de caráter filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.335.728/0001-86 com sede à Rua Eduardo Gretzlak, SN, QD30 LT18, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **PAULO SERGIO ANTONIO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.398.129-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 591.249.629-53, residente e domiciliado à Rua Antonio Pessenti nº 50, Conjunto Padre Angelo Rolândia/PR,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

resolvem firmar o presente Termo de Fomento para Transferências Voluntárias Municipais, sujeitando-se às normas pertinentes, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - O presente TERMO DE FOMENTO, bem como sua execução, encontram-se sujeitos às normas pertinentes da Constituição Federal, Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como a Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução 46/2014, e instrução normativa nº. 61/2011 ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Decreto Municipal nº 8453, de 16 de fevereiro de 2017, Instrução Normativa 12/2022 – UCI .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/METAS

1 - O objeto do presente Termo de Fomento consiste em repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Municipal, através da emenda 005/2023 para aquisição de equipamentos para o projeto CAPOEIRANDO.

2 - O objetivo geral do presente termo de fomento visa a aquisição de equipamentos para o projeto de capoeira.

3 - O Plano de Trabalho e/ou Plano de Aplicação apresentado pela entidade parceira encontra-se em anexo e faz parte integrante do presente Termo de Fomento, obrigando as partes ao seu total e efetivo cumprimento. Dessa forma, procura-se viabilizar o atendimento ao público com iniciação musical.

4 - As metas do presente Termo de Fomento visam:

- a) Disponibilizar recursos oriundos de emenda parlamentar para a aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo.
- b) Fomentar a Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da administração pública:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 1 - Designar Fiscal que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
- 2 - Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- 3 - Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- 4 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - 4.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
- 5 - Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
- 6 - Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

7 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1 - Aplicar os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, nos termos do art. 13, 8º da resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2 - Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista pelo termo de transferência, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial, informada no plano de trabalho.

3 - Considerando os termos do item 1, fica a CONVENIENTE obrigada a aplicar os recursos recebidos a partir de seu recebimento seja em fundo de curto prazo ou caderneta de poupança.

4 - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

5 - Não computar como contrapartida os rendimentos de aplicação financeira.

6 - Poderá a entidade se utilizar dos rendimentos de ativos financeiros, se previstos no plano de aplicação, com as mesmas condições de despesas resultantes do plano de trabalho.

7 - Utilizar os recursos recebidos em decorrência deste Termo de Fomento no prazo de vigência deste, cumprindo fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado;

8 - Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

9 - Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da CONCEDENTE, através de seus órgãos e do Tribunal de Contas do Paraná, principalmente no que tange as recomendações da resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

10 - Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrente do presente Termo de Fomento, observadas as cláusulas ajustadas e dentro dos limites impostos pelo referido Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução

11 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto deste convênio, bem como pelo pagamento de seguro em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;

12 - Submeter-se à supervisão e orientação técnica e administrativa promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

13 - Encaminhar, à CONCEDENTE, quando solicitado, Relatório Mensal de Atendimento das metas cumpridas no prazo e condições estipuladas no Plano de Trabalho;

14 - Alimentar o Sistema Integrado de Transferências (SIT), conforme 8 único do artigo 3º da Resolução 28/11 do TCE;

15 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

16 - É de responsabilidade exclusiva da CONVENENTE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às receitas de custeio, de investimento e de pessoal.

17 - É de responsabilidade exclusiva da CONVENENTE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

18 - Realizar o fechamento bimestral no Sistema Integrado de Transferências até 30 dias após o término do bimestre, sob pena de não ter certidão liberatória do TCE e conseqüentemente não ter liberada a parcela subsequente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

19 - Em caso de não aprovação da prestação de contas a CONVENENTE terá que devolver o valor repassado devidamente corrigido;

21 - Pesquisar preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores dos ramos pertinentes ao objeto do Termo de Fomento para justificar a opção utilizada, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, com fundamento Art. 18 e parágrafos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

22 - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo.

23 - Deverá manter cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e desta parceria.

24 - Restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do presente Termo de Fomento;

25 - O compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir à entidade concedente, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) Quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no item 1.

26 - As notas fiscais e ou documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso deste Termo de Fomento, deverão ser em nome da CONVENENTE, constando





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

seu CNPJ, sendo vedada a apresentação de comprovantes com CNPJ de filiais ou outras pessoas jurídica. Ademais deverão ainda conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número de fomento, seguido do ano e do nome do concedente de acordo com o artigo 19 da resolução 28/2011 do TCE.

27 - As cópias das notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso objeto do presente Termo de Fomento, deverão ser entregues quando solicitado pelo controle interno.

28 - Os documentos do item acima deverão ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados de acordo com o 8 único do artigo 19, da resolução 28/2011 do TCE.

29 - A CONVENIENTE obriga-se a manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei 13.019/2014).

30 - A conveniente autoriza que a Secretaria Municipal de Ação Social, divulgue a parceria com a entidade, bem como coloque placa na sede da conveniente ou, se em local diverso, onde for executado o objeto do Termo de Fomento, identificando o Município de Rolândia como parceiro da entidade.

31 - A CONVENIENTE obriga-se a manter atualizadas e vigentes as certidões de regularidade fiscal, FGTS e débitos trabalhistas, podendo estas ser exigidas previamente a cada transferência a ser realizada pela CONCEDENTE.

32 - Informar à Prefeitura Municipal de Rolândia todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

33 Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

33.1 - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

33.2 - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

33.3 - descrição do objeto da parceria;

33.4 - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

33.5 - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

33.6 - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

34 - Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência do presente convênio, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

35 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

36 - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

37 - Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

38 - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

39 – O Sr. Paulo Sergio Antonio , brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 14.398.129-0 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 591.249.629-53, telefone: (43) 999793491, na qualidade de técnico torna-se a responsável na interlocução com a PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

1 - A CONCEDENTE poderá proceder mensalmente fiscalização nas instalações da CONVENIENTE, bem como nos documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento.

2 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como fiscal do presente Termo de Fomento o Sra. EmilliZuliani de Assis , conforme portaria nº 3.121 de 21 de outubro de 2024, que atuará na qualidade de fiscal,o qual está lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela mesma portaria.

3 3 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como Gestor do presente Termo de Fomento a Sra. Mariana Vieira, portadora do RG nº 13.379.712-2/SSP-PR e do CPF nº 102.546.439-73 a qual está lotada no setor de convênios, nomeada pela Portaria nº 31.237/2024 e a Sra. Michele Cristina Marques, portadora do RG nº 7.851.397-7/SSP-PR e do CPF nº 037.279.559-92 a qual está lotada no setor de convênios, nomeada pela Portaria nº 25.473/2019.

4 - Para fins de aferição do cumprimento das metas do presente Termo de Fomento serão apresentados pela entidade parceira os seguintes relatórios: (i) Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas pelo menor acolhido e (iii) Relatório Semestral de Desempenho e Desenvolvimento do menor acolhido.

5 - Além do Fiscal do presente termo, ficam responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da prestação de contas, de acordo com a Instrução Normativa UCI – 12/2022 e seu Manual, os Analistas de Convênios do CONCEDENTE, devidamente nomeados através de portaria emitida pela Administração Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

6 - O fiscal e os Analistas de Convênio, deste Termo de Fomento são os agente públicos responsáveis pela gestão da parceria celebrada, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

7 - Na hipótese de o Fiscal e dos Analistas de Convênio da parceria deixarem de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo responsável, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações pertinentes ao cargo;

8 - São obrigações do Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

9 - São obrigações dos Analistas de Convênio:

- a) Manter o gerenciamento de todos os campos do Sistema Integrado de Transferência - SIT visando o acompanhamento da execução do convênio ou instrumentos;¹
- b) Manutenção das informações de transparência das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho e seus aditivos/apostilamentos;²

¹ Lei Municipal n.º 3.717/2015

² Decreto Municipal n.º 8.453/2017 – Art. 21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- c) Procedimentos para alteração da parceria de acordo com as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 8.453/2017 – Art. 30;
- d) Publicação dos aditivos/apostilamentos em diário oficial do município;
- e) Recepção e conferência dos documentos das prestações de contas entregues pelos tomadores, emitindo protocolo de recebimento a ser instituído no departamento;
- f) Verificação prévia da execução apresentada na prestação de contas entregue pelo TOMADOR;
- g) Guarda dos documentos pertinentes aos termos pactuados e de suas alterações para verificação, acaso necessário, dos fiscais, gestores, secretaria demandante do termo e demais órgão de controle, mantendo sob sua guarda os processos originais, até a finalização da vigência do ajuste;

Deverá ainda, em conjunto com o FISCAL do termo:

- a) comunicar formalmente o tomador e o Controle Interno as ocorrências de impropriedade encontradas relacionadas à execução do plano de trabalho, notificando o tomador para a regularização das faltas ou problemas observados;
- b) solicitar ao conveniente/tomador esclarecimentos de dúvidas relativas ao plano de trabalho, cronograma físico-financeiro e sua execução;
- c) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pelo conveniente/tomador, centralizando as informações;
- d) zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado no instrumento formalizado;
- e) manter o controle dos pagamentos efetuados durante a vigência do instrumento pactuado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- f) glosar as despesas incompatíveis com o plano de trabalho existente;
- g) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
- h) Informar ao Secretário da pasta:
 - i) quando houver inexecução da parceria,
 - ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; e
 - iv) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

10 - São obrigações do Gestor de Contratos:

- a) Monitorar os prazos do termo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO

1 - O presente Termo de Fomento tem início de vigência e execução a partir da data de assinatura; conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso aprovados, o término de sua vigência e execução em 30/04/2025. Ao seu termo final estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou qualquer outra forma de comunicação, não sendo admitida a prorrogação tácita.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1.1 - Em sendo prorrogado o presente TERMO DE FOMENTO, a parte CONVENIENTE deverá apresentar Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso referentes ao novo período, bem como todos os documentos necessários à formalização do Termo Aditivo.

1.2 - Em caso de prorrogação do presente TERMO DE FOMENTO, ficará assegurado à CONVENIENTE, quanto ao valor das transferências voluntárias, se não houver outras causas de aumento, ao menos, a aplicação do IPCA-E acumulado nos últimos doze meses.

2 - Deverá ser feito um termo de apostilamento para registrar variações no valor do contrato que não caracterizem alteração do mesmo e alterações das classificações da despesa, devendo este ser publicado em meio oficial.

3 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4 - Solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado no Departamento de Projetos e Convênios da Prefeitura Municipal de Rolândia.

I - Não serão consideradas solicitações referentes a alteração do objeto do Plano de Trabalho.

II - Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONVÊNIO

1 - O valor global para a execução do objeto deste Termo de Fomento importa no montante de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) sendo que o CONCEDENTE repassará tal recurso à CONVENIENTE conforme Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante do presente.

2 - O valor transferido ou repassado será depositado na Conta Corrente nº 76.348-9 da Agência nº 0349-2, do Banco do Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

3 - A conta descrita no item 2 deverá ser EXCLUSIVA para a movimentação do recurso decorrente do presente TERMO DE FOMENTO.

4 - A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 8º, VII, da Resolução 28 de 2011 do TCE Paraná, e a sua utilização deverá guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Sendo que o CONCEDENTE repassará tal recurso à CONVENIENTE conforme Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante do presente. O valor do repasse será liberado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei 4193 de 15 de dezembro de 2023, sendo:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária: 14.01 – Coordenação Geral

Funcional Programática 14.01.13.392.0014.2.072 – Manutenção das Ações de Incentivo à Cultura

Dotação 10738

Rubrica: 3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Fonte: 000

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

1 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das improbidades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando houver falta de documentos na prestação de contas do bimestre anterior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- III. Quando houver falta de alguma das certidões exigidas para liberação do recurso conforme exigido no Sit. - Sistema de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IV. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- V. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

3 - Fica proibido emissão de cheques com recursos referentes a este Termo de Fomento;

4 - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor

5 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 - O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado no que couber, quando do caso.
- II. Extrato da conta bancária específica;
- III. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
- IV. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- V. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes, quando do caso;
- VI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4 - A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

7 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade de acordo com o “MANUAL DE PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL”, parte integrante da Instrução Normativa - UCI n.º 01/2015 .





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

9 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado, SOB PENA DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO do presente Termo de Fomento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria, de assistência técnica, ressalvadas hipóteses previstas em lei;
- III. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV. Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;
- VIII. Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX. Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XI. A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;
- XII. Contratação de dirigentes da CONVENIENTE ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- XIII. transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- XIV. executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- XV. retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

2 - A CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 dias, os recursos transferidos ou repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos; quando, não for executado o objeto do ato pactuado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- a) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- b) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de fomento;
- c) Quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução nº 28/2011, do tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) Quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- e) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos;

3 - A atualização monetária, para fins de restituição terá como base de cálculo, os mecanismos de atualização dispostos no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do link: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/calculo-de-atualizacao-monetaria-servicos/>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DENÚNCIA E DA RESCISÃO

1 - O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de quaisquer cláusulas dispostas no presente instrumento;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos na cláusula 4 e demais atos normativos aplicáveis;
- c) Superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam a entidade;
- e) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- f) Descumprimento da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

2 - É facultada, ainda, às partes a rescisão do presente TERMO DE FOMENTO, a qualquer tempo, sendo que a parte interessada na rescisão deverá comunicar à outra, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

3 - Em caso de rescisão, a CONVENIENTE é responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente termo, igualmente pelos benefícios adquiridos no mesmo período.

4 - A CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE todos os recursos transferidos e não aplicados, inclusive com as remunerações financeiras decorrentes, bem como prestar contas da parceria havida, bem como cumprir com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do término da parceria, sob pena da aplicação das sanções previstas neste TERMO DE FOMENTO.

5 - O CONCEDENTE obriga-se a repassar a CONVENIENTE os recursos referentes à parceria necessários para execução desta até a data da rescisão.

6 - Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

7 - A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

8 - É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE INTERNO

1 - A avaliação da condição de regularidade da transferência a partir da confirmação dos documentos emitidos pelo CONVENIENTE, e demais documentos emitidos pelo fiscal da transferência e Comissão de Monitoramento e Avaliação, de acordo com os





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

requisitos da Instrução Normativa – UCI – 12/2022 , ficando a cargo da Comissão Permanente de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rolândia/PR.

2 - Após a verificação dos atos de fiscalização, será emitido o Relatório Circunstanciado no Sistema Integrado de Transferência pela Comissão Permanente de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1 - Sem prejuízo do quanto disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA TECEIRA, nos termos do art. 73, da lei nº 13.019/2014, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2 - As sanções estabelecidas nos incisos I e II são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

3 - Prescreve em cinco anos, contados da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. Prefeitura Municipal de Rolândia, Estado do Paraná.
- 5 - As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- 6 - A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5 - É prerrogativa da Prefeitura Municipal de Rolândia, através da Secretaria Municipal de Cultura, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município expedir normativas, exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço objeto do convênio.
- 6 - Nos casos que admitam gastos com despesas de capital, a propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão deste termo e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, será do CONVENIENTE, para dar continuidade à realização do projeto cultural, sendo que, caso não haja a referida continuidade, será repassado para outra entidade com as mesmas características de atendimento.
- 7 - Aplicam-se à prestação de contas da transferência voluntária recebida pela entidade tomadora dos recursos, as regras descritas na Lei 13019/2014 e na Resolução 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado Paraná.
- 8 - A Prestação de contas referente ao repasse deverá ocorrer conforme disposto neste termo de fomento, sob pena da entidade ser impedida de firmar novo Termo com a Administração Pública.
- 9 - Os aditamentos necessários ao presente termo deverão ser requeridos pela entidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Termo de Fomento.
- 10 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria de Cultura do município, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

11 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

12 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Rolândia como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

2. É obrigatória, antes da judicialização, a tentativa de solução administrativa, com participação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento.

AILTON MAISTRO
Prefeito Municipal

FLAVIA GALBERO COSTA RAMOS
Secretário Municipal de Cultura

PAULO SERGIO ANTONIO
Presidente da OCS “GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA FLOR DO MARACUJA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Assinado por 3 pessoas: FLAVIA GALBERO COSTA, PAULO SERGIO ANTONIO e AILTON APARECIDO MAISTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/4A0C-EBA8-86A0-6198> e informe o código 4A0C-EBA8-86A0-6198





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A0C-EBA8-86A0-6198

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLAVIA GALBERO COSTA (CPF 054.XXX.XXX-24) em 05/11/2024 13:09:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SERGIO ANTONIO (CPF 591.XXX.XXX-53) em 18/11/2024 16:25:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 18/11/2024 17:00:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/4A0C-EBA8-86A0-6198>



GREMIORECREATIVOESCOLADESAMBAFLORDOMARACUJA
CNPJn°08.335.728/0001-86RUAEDUARDOGRETZLAK,450,CONJUNTO
PADREANGELO
ROLANDIA-PR,CEP:86605-632

PLANODETRABALHO

1. DADOSCADASTRAIS

1.1 Dados cadastrais da instituição proponente

Nome da instituição: GREMIO RECREATIVO ESCOLADE SAMBA FLOR DO MARACUJA		CNPJ : 08.335.728/0001-86
Endereço: RUA EDUARDO GRETZLAK, 450, CONJUNTO PADRE ANGELO, ROLÂNDIA - PR		CEP: 86605-632
Telefone:	E-mail institucional: flor.1º@gmail.com	
Banco: Banco do Brasil	Agência: 0349-2	Conta corrente: 76.348-9
Nome do responsável legal da instituição proponente: PAULO SERGIO ANTÔNIO		
Função: PRESIDENTE	RG: 14.398.129-9	CPF: 591.249.629-53
Telefone:	Celular: (43)99979-3491	E-mail: paulosergio.antonio@hotmail.com
Endereço residencial: Rua Antônio Present, 50, Rolândia-PR		CEP: 86605-624
Nome do responsável técnico pela execução do serviço: SIDENOR ANTONIO ALMEIDA JUNIOR		
Função: MESTRE DE CAPOEIRA	RG: 5434517-8	CPF: 816.115.289-68
Telefone:	Celular: (43)99665-9192	E-mail: cuidadoresvip@gmail.com



GREMIORECREATIVOESCOLADESAMBAFLORDOMARACUJA
CNPJnº08.335.728/0001-86RUAEDUARDOGRETZLAK,450,CONJUNTO
PADREANGELO
ROLANDIA-PR,CEP:86605-632

1.2 Caracterização da OSC

Como surgiu: A formação do Grêmio Recreativo Escola Desamba Flor do Maracujá veio através de um grupo de amigos que não aceitava o fim da cultura do carnaval e nem da capoeira, se unindo para o resgate e sobrevivência cultura de modo geral formando a escola de samba, abrangendo na base do estatuto outras modalidades culturais, esportes e ciência.

Principais objetivos:

Missão – Não deixar o samba, a capoeira e a cultura brasileira morrer, conseguindo levantar a bandeira da cultura, deixando um legado futuro.

Visão – Desenvolver em um futuro próximo projetos abrangendo toda a natureza cultural, esportiva e científica.

Valores – Atender toda a população, sem deixar ninguém para trás disseminando a cultura brasileira no meio social das pessoas.

Participação em Conselhos Municipais: Não participamos

2. Caracterização do Projeto

Título do Projeto:
CAPOEIRANDO

Objeto do Projeto:
Aulas de capoeira na área da cultura.



GREMIORECREATIVOESCOLADESAMBAFLORDOMARACUJA
CNPJnº08.335.728/0001-86RUAEDUARDOGRETZLAK,450,CONJUNTO
PADREANGELO
ROLANDIA-PR,CEP:86605-632

Justificativa da Proposição:

Nas últimas décadas, a capoeira tem sido reconhecida por se tratar de uma manifestação popular, bastante usada e difundida em nossa sociedade, o que tem favorecido sua valorização como forma esportiva, cultural e educativa.

A importância deste projeto para a comunidade se faz em levar o conhecimento e desenvolvimento cultural da capoeira no dia a dia da população que detém o interesse em conhecer esta rica cultura brasileira que possuímos. A população atendida será referente a todas as pessoas que possuem interesse em participar, temos profissionais capacitados em atender todos, e não menos importante, pessoas idosas e com deficiência tanto física como intelectual.

A capoeira tem tido reconhecimento como um meio cultural, não apenas nos dias de hoje, mas em julho de 2008, o Instituto Brasileiro do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) registrou a capoeira como patrimônio nacional e a UNESCO, 28/11/2014, como patrimônio da humanidade para o desenvolvimento da educação, ciência e principalmente cultura. Atualmente a capoeira tem sido trabalhada em diversos projetos sociais, educativos, esportivos e culturais por todo país, enfocando seus mais variados aspectos, sendo eles: dança, identidade racial, arte, luta, defesa pessoal, desporto lazer, educação, folclore, preparação física e filosófica de vida. Por meio desses projetos a capoeira tem sido praticada sem contraindicação por crianças, jovens, adolescentes, adultos, pessoa da terceira idade, pessoas portadoras de necessidades especiais, nos mais variados lugares, tais como academias, clubes, associações, quartéis, escolas e até em universidades, tanto no Brasil como no exterior.

A Capoeira é uma manifestação popular genuinamente brasileira extremamente rica nos setores culturais, além de trabalhar movimentos corporais, o que favorece o desenvolvimento físico de quem a pratica.

Surgindo como uma resposta a violência a qual os escravizados eram submetidos em tempos coloniais e imperiais no Brasil, a capoeira surgiu a partir de golpes e movimentos corporais ágeis, a fim de se defenderem das brutais perseguições dos capitães do mato. Após a abolição da escravatura, a prática continuou sendo vista como subversiva e apenas no ano de 1397 deixou de ser considerada criminosa pelo Código Penal Brasileiro.

Acredita-se que a origem do nome capoeira tenha relação aos locais onde o esporte era praticado: em campos abertos e sem vegetação. Esta técnica era também uma forma de preservar a cultura de origem e desenvolver laços entre os praticantes.

Hoje, a capoeira é considerada umas das maiores manifestações culturais brasileiras e é reconhecida mundialmente como prática que une o esporte e a arte. A música é um dos elementos que distingue esta modalidade de outras lutas. Inclusive, é essencial para que o praticante seja considerado um capoeirista completo. Além dos movimentos corporais, os praticantes devem também saber tocar instrumentos de origem afro-brasileira como o atabaque, o agogô e o berimbau. Este último é o principal dos instrumentos e também o mais famoso e mundialmente associado à capoeira. Existem ainda diferentes maneiras de toques, como o "toque de cavalaria", que era utilizado para avisar aos capoeiristas que a polícia estava se aproximando.



GREMIORECREATIVOESCOLADESAMBFLORDOMARACUJA
CNPJn°08.335.728/0001-86RUAEDUARDOGRETZLAK,450,CONJUNTO
PADREANGELO
ROLANDIA-PR,CEP:86605-632

- **CAPOEIRA DANÇA E ARTE:**

A arte se faz presentes através da música, ritmo, canto, instrumento, expressão corporal e criatividade de movimentos. É também um riquíssimo tema para as artes plásticas, literárias e ciências.

Na dança, as aulas devem ser dirigidas no sentido de aproveitar os movimentos da capoeira, desenvolvendo flexibilidade, agilidade, destreza, equilíbrio e coordenação motora. Sempre explorando as expressões corporais naturais dos alunos, tanto na parte prática como teórica.

- **CAPOEIRA ESPORTE:**

Como modalidade desportiva, institucionalidade em 1972, pelo conselho nacional de desportos, ela mesma deverá ter um enfoque especial para a competição, estabelecendo-se treinamentos físicos, técnicos e táticos.

- **CAPOEIRA EDUCAÇÃO:**

Apresenta-se como um elemento importantíssimo para a formação integral do aluno, desenvolvendo o físico, o caráter, a personalidade e influenciando nas mudanças de comportamento. Proporciona o conhecimento e uma análise crítica das suas potencialidades e limites. Na educação especial, a capoeira encontra campo frutífero junto aos portadores de deficiência.

- **CAPOEIRA LAZER:**

Como pratica não formal, através das “rodas” espontâneas realizadas nas praças, colégios, universidades, etc.

- **CAPOEIRA FILOSOFIA DE VIDA:**

Muitos são os adeptos que se engajam de corpo e alma, criando de forma uma filosofia própria de vida, tendo a capoeira como elemento símbolo, e até mesmo usando-a para a sua sobrevivência.

Local/ endereço onde será executado:

Academia Falcão Praças

Endereço: Avenida Castro Alves, 595 – Centro, Rolândia – PR

As apresentações poderão ser realizadas em praças e eventos do município.

Tipo de Serviço:

AULAS DE CAPOEIRA

Período de Execução:

INÍCIO

TÉRMINO

Novembro/2024

Abril/2025

Abrangência Geográfica: As aulas serão realizadas na Academia Falcão, de forma gratuita para os alunos e sem remuneração ao profissional que lecionar, sendo este voluntário. Podendo qualquer pessoa a partir da idade de 4 anos e de qualquer bairro da cidade de Rolândia, que possuir interesse, realizar sua inscrição e participar das aulas. As aulas serão divididas por faixa etária com turmas para pessoas com deficiência e da terceira idade.

Publico Alvo Beneficiado:

- **Publico em Geral, com impacto maior crianças, adolescentes e adultos que possuem interesse na participação das aulas.**

- **Também possui-se um grade preparo em atender idosos e pessoas com deficiência física ou intelectual, respeitando sempre suas limitações.**

3. Caracterização do programa/serviço



GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA FLOR DO MARACUJÁ
CNPJ nº 08.335.728/0001-86 RUA EDUARDO GRETZLAK, 450, CONJUNTO
PADRE ANGELO
ROLANDIA-PR, CEP: 86605-632

As aulas serão realizadas em 3 vezes na semana, nos dias de terça-feira, quinta-feira e sábados, atendendo aproximadamente 60 alunos, com aulas de 1 hora e meia cada.

Objetivo Geral:

- Proporcionar aulas de capoeira de forma gratuita para a população.

Objetivos específicos:

1. Incentivar, através da capoeira, a valorização da cultura afro-brasileira e compromisso histórico, buscando promover a igualdade entre raças, sem opressão e discriminação pela construção de uma sociedade justa e igualitária.

2. Resgatar, através da capoeira, os talentos e o bom gosto pelos eventos que venham enriquecer a cultura local na cidade e em municípios vizinhos.

3. Proporcionar aos estudantes capoeiristas a oportunidade de serem vistos e reconhecidos por seus talentos.

4. Despertar nas crianças, adolescentes e adultos a valorização e respeito às diferenças individuais, construindo, com isso, a harmonia, a disciplina e a concentração em âmbito da instituição, da família e da comunidade em geral.

Quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução:

- **O projeto contará com um (01) professor/instrutor de capoeira. Nome: Sidenor Antonio de Almeida Júnior.**

Qualificações: Mestre de Capoeira e Bacharel em Pedagogia.

Quais atividades já são desenvolvidas:

- **Aulas de musicalidade e flexibilidade corporal.**
- **Aulas da historicidade da capoeira.**



GREMIORECREATIVOESCOLADESAMBALORDOMARACUJA
CNPJn°08.335.728/0001-86RUAEDUARDOGRETZLAK,450,CONJUNTO
PADREANGELO
ROLANDIA-PR,CEP:86605-632

Quem são os principais parceiros:

PÚBLICO:Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PRIVADO:Academia Falcão

Interfacecomarededeserviçosgarantindodireitossociaisbásicos:

Cultura e esporte são dois fatores com grande impacto social. Nela, luta, dança e música se fundem, criando uma poderosa junção cultural. Mais do que ritmo, s instrumentos da capoeira, como o atabaque, o berimbau, o pandeiro, e agogô fazem parte de uma ferramenta capaz de transformar vidas.

A capoeira é uma cultura com grande capacidade de inclusão. Através dos movimentos e musicalidade,ela auxília na inserçãoe no desenvolvimento motor,bemcomo,na melhora da saúde mental e física das pessoas.

Assim, com a aplicação do projeto na sociedade, de forma a utilizar-se a cultura popular, a capoeira trará um grande impacto social a população, demonstrando a importância não apenas de se praticar o esporte, mas também da disciplina e do empenho em sempre evoluir fisicamente e psicologicamente.

5. Metasdeatendimento:

Previsãodemetasmensaisaserematendidas:

Aprevisãodasmetasmensaisérealização de aulas de capoeira, a serem desenvolvidas em 3 vezes na semana, nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados, além deumaapresentaçãopormêsespaços públicos (praças, escolas, clubes, centros comunitários, etc), fotos, filmagens.

A previsão é atender aproximadamente de 60 a 90 alunos por um período de um ano.



GREMIORECREATIVOESCOLADESAMBAFLORDOMARACUJA
CNPJn°08.335.728/0001-86RUAEDUARDOGRETZLAK,450,CONJUNTO
PADREANGELO
ROLANDIA-PR,CEP:86605-632

6. Metodologia de trabalho:

Descreveram metodologia que será utilizada:

METODOLOGIA:

Destacamos que ao trabalhar a arte da capoeira, o professor responsável trabalhará levando em consideração as particularidades do desenvolvimento de cada aluno, observando também o desenvolvimento individual e do grupo.

-Serão ministradas aulas teóricas e práticas.

1. As aulas teóricas abordarão o conhecimento geral sobre a capoeira, sua importância e benefícios na vida social. Contemplando o conhecimento da capoeira em seus aspectos históricos, suas tradições, seus fundamentos, suas gingas, seus movimentos de ataque e defesa e seus floreiros. Assim, contemplará as seguintes atividades:

a) História: Será trabalhado a compreensão e o conhecimento histórico da capoeira, sua origem e sua evolução. Faz-se necessário essa abordagem para resgatar a história de luta e resistência da população afrodescendente, com também, as particularidades da cultura e influência na vida social. Possibilitando promover nos alunos uma compreensão de igualdade entre as diversas etnias, respeito na diversidade e reconhecimento de pertencimento;

b) Cultura: Será abordada a necessidade de preservar as diversas manifestações culturais e manter a tradição de um povo, na perspectiva tanto do conhecimento histórico e teórico, com também a preservação da prática e exercício das manifestações culturais;

c) Esporte: Será trabalhada a necessidade de realização de atividades físicas, assim, a capoeira se apresenta como forma de melhorar a qualidade de vida nos aspectos relacionados à saúde física e mental. Será abordada também a necessidade de cooperação, trabalho em equipe, e espírito esportivo;

d) Música: Será trabalhada a importância da música como conjunto harmônico para o desenvolvimento da capoeira;



GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA FLOR DO MARACUJÁ
CNPJ nº 08.335.728/0001-86 RUA EDUARDO GRETZLAK, 450, CONJUNTO
PADRE ANGELO
ROLANDIA-PR, CEP: 86605-632

e) Fundamentos: Será abordado como participar de uma roda de capoeira sempre observando seus fundamentos;

f) Hierarquia: Será transmitida a hierarquia conforme sistema de graduação da Confederação Brasileira de Capoeira (CBC).

2. Serão ministradas aulas práticas, as quais contemplarão as seguintes atividades:

a) Música: Será abordada a música, iniciando o aprendizado de ritmos diversos entoados por palmas e instrumentos musicais;

b) Instrumentos: Será trabalhada a identificação de cada peça dos instrumentos, sua confecção, os mais utilizados, seus toques e ritmos, também será abordado a finalidade de cada um na capoeira;

c) Movimentos: Serão trabalhados os movimentos de deslocamentos, coordenação motora, vivacidade, acrobacias e flexibilidade;

d) Dança: Será trabalhada a harmonização do corpo, com diversos ritmos. Assim, destaca-se por trabalhar a harmonização do corpo e motivação para realização de movimentos e exercícios;

e) Jogos: Será trabalhado o treinamento dos jogos de capoeira.

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

1- Apresentação de cópias dos matriculados;

2- Em todos os encontros será listada a presença e será registrado por fotos;

3- A cada mês será aplicado um questionário com o objetivo de mensurar a satisfação e aprendizado dos participantes.

7. Execução Financeira:

PLANO DE APLICAÇÃO		
	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
META	ESPECIFICAÇÃO	
1	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$10.893,03
2	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	R\$23.126,55
TOTAL		

DESDOBRAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO			
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO:	VALOR
1	1	4.4.90.52.33.00 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	R\$1.097,50



GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA FLOR DO MARACUJÁ
 CNPJ nº 08.335.728/0001-86 RUA EDUARDO GRETZLAK, 450, CONJUNTO
 PADRE ANGELO
 ROLANDIA-PR, CEP: 86605-632

	2	4.4.90.52.26.00 INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	R\$10.775,95
2	1	3.3.90.30.14.00 MATERIAL EDUCATIVO ESPORTIVO	R\$19.526,55
	2	3.3.90.30.16.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$3.600,00
TOTAL			R\$35.000,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (PREVISÃO)						
NATUREZA DA DESPESA					DURAÇÃO	
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO:	UN	QT	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Aquisição de: 1 caixa de som 1 microfone			NOV 2024	ABRIL 2025
	2	Aquisição de: 5 Trios de Berimbau 2 Atabaques 4 Pandeiros 4 Agogôs 2 Tumbadoras			NOV 2024	ABRIL 2025
2	1	Aquisição de 30 Bolas de ginástica 5 Cordas naval 15 Bambolês 15 Aparador de impactos(60 Sapatilhas de treino 5 kits de 12 Tatames de EVA com 30mm 15 cordas de pular			NOV 2024	ABRIL 2025
	2	Compra de material de expediente			NOV 2024	ABRIL 2025

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
MÊS	NOVEMBRO 2024	DEZEMBRO 2024	JANEIRO 2025	FEVEREIRO 2025	MARÇO 2025	ABRIL 2025	-
VALOR	R\$35.000,00	-	-	-	-	-	-
VALOR TOTAL							R\$35.000,00



GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA FLOR DO MARACUJÁ
CNPJ nº 08.335.728/0001-86 RUA EDUARDO GRETZLAK, 450, CONJUNTO
PADRE ANGELO
ROLÂNDIA-PR, CEP: 86605-632

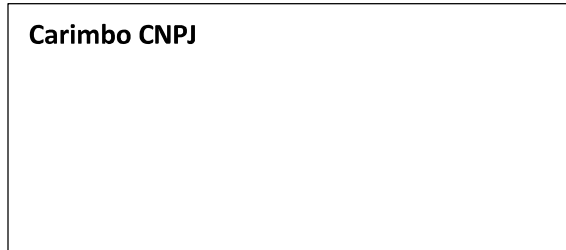
8. Declaração:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei que tomei conhecimento e estou ciente dos termos dispostos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, RESOLUÇÃO Nº 28/2011 – TCE/PR; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2011 – TCE/PR, DECRETO MUNICIPAL Nº 8453/2017 e Instrução Normativa – UCI n.º 12, de 17 de janeiro de 2022, CUMPRINDO ASSIM TODOS OS SEUS REQUISITOS.

Rolândia, 14 de maio de 2024

Presidente da Entidade
CPF nº: 591.249.629-53

Carimbo CNPJ



ESTADO DO PARANA
Prefeitura Municipal de Rolandia

Nr. da Reserva de Saldo: 637

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 14 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO Cod.Reduzido
Unidade: 01 Coordenacao Geral 10738
Dotacao: 133920014.2.072.3350.41.00.00 CONTRIBUICOES

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	35.100,00
Valor Reservado	R\$	35.000,00
Saldo Atual	R\$	100,00

EMENDA IMPOSITIVA

Rolandia, 03.02.



Acompanhe via internet em <https://rolandia.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 434.217.327.269.290.542

Mariana V. CFGAB - CONV

Para

SMCLP - CM - Dir...

CC

SMCLP - CM - Diretoria de Compras

10 setores envolvidos

CFGAB - CONV

SMCLP - CM

SECULT

SMF - ORÇ

SMF - EMP

SMF

SMF - CON

SMF-LIQ

SMF - TES

GAB

27/11/2024 14:02

Pagamento do Grêmio Recreativo Flor do Maracujá - Emenda Impositiva 05/2023 - Termo de Fomento 04/2024 - SIT 68261

Pagamentos à Organizações da Sociedade Civil

Abertura de Processo virtual referente ao pagamento da OSC conforme os dados descrito abaixo:

Segue a RESERVA DE SALDO em anexo e os demais documentos referentes ao repasse a ser efetuado para cumprimento do cronograma do Termo de Fomento 06-2024.

OSC:	Grêmio Recreativo Flor do Maracujá
Nº do Empenho:	
Valor (R\$):	R\$35.000,00
Fonte de Recurso:	000
Mês de Referência:	11/2024
Secretaria Responsável:	Cultura

A pessoa que receber o produto ou serviço deverá assinar digitalmente o arquivo antes de encaminhar para pagamento.

Mariana Vieira
Gestora de Projetos

[Cronograma de desembolso.pdf](#) (244,98 KB)

5 downloads

[EMENDA IMPOSITIVA 5_2023.pdf](#) (72,50 KB)

3 downloads

[Registrar Certidoes.pdf](#) (229,48 KB)

4 downloads

[RESERVA DE SALDO.pdf](#) (597,66 KB)

9 downloads

[TELA INICIAL DO SIT.pdf](#) (224,99 KB)

4 downloads

[TERMO DE FOMENTO ASSINADO.pdf](#) (1,45 MB)

4 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/11/2024 16:24:32

Mariana Vieira [CFGAB - CONV](#) arquivou.

Despacho 1- 10.234/2024

27/11/2024 17:42 (Respondido)

Grace C. [SMCLP - CM](#)

[CFGAB - CONV - S...](#)

CC

[SECULT - Secretaria Municipal de Cultura](#)

[CFGAB - CONV - Setor de Convênios](#)

Prezadas, tal procedimento não se enquadra em material de consumo, pois se trata de repasse e não compra.

—

Grace Kelly Bernardelli P. Carvalho

Diretora de Compras/Empenho

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/11/2024 17:42:15

Grace Kelly Bernardelli Pereira Carvalho [SMCLP - CM](#) arquivou.

Despacho 2- 10.234/2024

28/11/2024 09:38

(Encaminhado)

Michele M.

[CFGAB - CONV](#)

[SMF - ORÇ - Depa...](#)

CC

Prezadas,

Solicitamos, por gentileza, a verificação da disponibilidade orçamentária para efetuar o pagamento referente à Emenda 05/2023. Observamos que há uma reserva de saldo mencionada no primeiro despacho deste documento, contudo, acreditamos que esta reserva não está vinculada a este processo.

Agradecemos pela atenção e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

—

Michele Cristina Marques

Analista de Convênios

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/11/2024 09:51:44

Bruna Fernanda Felix da Silva [SMCLP - CM](#) arquivou.

Despacho 3- 10.234/2024

28/11/2024 09:59

(Respondido)

Amanda F. [SMF - ORÇ](#)

Prezadas, [Flavia Galbero Costa - SECULT](#) [Emilli Zuliani - SECULT](#)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

A dotação informada pela Secretaria de Cultura está incorreta. A dotação para efetivação da emenda que foi anexada ao processo difere da que foi solicitada. Cumpre ressaltar que o Departamento de Orçamento fez a reserva conforme solicitado pelo memorando

Memorando 16.293/2024 - Solicitação de documento de Reserva de Saldo . Solicitamos que sejam verificadas as dotações antes da efetivação da reserva de saldo, pois cabe à Secretaria a indicação correta das mesmas. A dotação correta da emenda é a 10738.

—
Amanda Vitória de Paula Fenilli
Dep. Orçamentário

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/11/2024 09:59:17

E-mail para flaviagalbero86@gmail.com, e.zulliani@gmail.com

E-mail entregue (2)

28/11/2024 10:01:27

Bruna Fernanda Felix da Silva SMCLP - CM arquivou.

Despacho 4- 10.234/2024

28/11/2024 10:25

(Encaminhado)

Mariana V.

CFGAB - CONV

SMF - EMP - Depa...

CC

Prezada,

peço a gentileza de considerar a dotação 10738 para efetivação do empenho, conforme despacho anterior.

Atenciosamente

—

Mariana Vieira
Gestora de Projetos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/11/2024 10:25:18

Mariana Vieira CFGAB - CONV arquivou.

28/11/2024 10:41:33

Amanda Vitória de Paula Fenilli SMF - ORÇ arquivou.

28/11/2024 10:41:33

Amanda Vitória de Paula Fenilli SMF - ORÇ parou de acompanhar.

28/11/2024 10:47:47

Bruna Fernanda Felix da Silva SMCLP - CM arquivou.

Despacho 5- 10.234/2024

28/11/2024 12:14

(Respondido)

Grace C. SMF - EMP

SECULT - Secreta...

Prezadas, o saldo da dotação é de R\$100,00, favor solicitar suplementação.

—
Grace Kelly Bernardelli P. Carvalho
Diretora de Compras/Empenho

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/11/2024 12:14:19 Grace Kelly Bernardelli Pereira Carvalho **SMF - EMP** arquivou.

28/11/2024 12:14:19 Grace Kelly Bernardelli Pereira Carvalho **SMF - EMP** parou de acompanhar.

28/11/2024 12:14:29 Grace Kelly Bernardelli Pereira Carvalho **SMCLP - CM** arquivou.

28/11/2024 12:14:29 Grace Kelly Bernardelli Pereira Carvalho **SMCLP - CM** parou de acompanhar.

Nota interna

28/11/2024 14:03 ()

Mariana V.

CFGAB - CONV

Flavia Galbero Costa - SECULT

Verificar com urgência.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/11/2024 14:03:02 E-mail para flaviagalbero86@gmail.com **E-mail entregue (1)**

Despacho 6- 10.234/2024

28/11/2024 14:13

(Respondido)

Mariana V.

CFGAB - CONV

SMF - EMP - Depa...

CC

Prezada **Amanda Vitória de Paula Fenilli - SMF - ORÇ**

Por gentileza anexar a Reserva de Saldo nº 637 neste processo.

Atenciosamente

—

Mariana Vieira
Gestora de Projetos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/11/2024 14:13:13 E-mail para fenilliamanda0@gmail.com **E-mail entregue (1)**

Despacho 7- 10.234/2024

28/11/2024 14:19

(Respondido)

Amanda F. **SMF - ORÇ**

Envolvidos internos

acompanhando

CC

Prezada,

Segue anexo, conforme solicitado.

—
Amanda Vitória de Paula Fenilli
Dep. Orçamentário

[Reserva de Saldo.pdf](#) (3,20 KB)

5 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/11/2024 14:19:09 Amanda Vitória de Paula Fenilli **SMF - ORÇ** solicitou a assinatura de **Renate Kopp** em Despacho 7- 10.234/2024 .

Assinado

28/11/2024 14:19:09 Amanda Vitória de Paula Fenilli **SMF - ORÇ** solicitou a assinatura de **Eder Junior Evangelista** em Despacho 7- 10.234/2024 .

Assinado

28/11/2024 14:19:09 E-mail para **koppnati@hotmail.com** E-mail entregue (1)

28/11/2024 14:19:09 E-mail para **financeiro0@canaaconsultoria.com.br** E-mail entregue (1)

28/11/2024 14:19:12 Amanda Vitória de Paula Fenilli **SMF - ORÇ** arquivou.

28/11/2024 14:19:12 Amanda Vitória de Paula Fenilli **SMF - ORÇ** parou de acompanhar.

Despacho 8- 10.234/2024

28/11/2024 14:31

(Encaminhado)

Mariana V.

CFGAB - CONV

SMF - EMP - Depa...

CC

Grace Kelly Bernardelli Pereira Carvalho - **SMF - EMP**

Ao departamento.

Att

—

Mariana Vieira
Gestora de Projetos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/11/2024 14:31:23 Mariana Vieira **CFGAB - CONV** arquivou.

28/11/2024 14:46:17 Déborah Sallyne Alves Moura **SMF - CON** arquivou.

28/11/2024 14:46:17 Déborah Sallyne Alves Moura **SMF - CON** parou de acompanhar.

28/11/2024 15:06:05 Eder Junior Evangelista **SMF** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 7- 10.234/2024** com o certificado **EDER JUNIOR EVANGELISTA** CPF **051.XXX.XXX-90** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

28/11/2024 15:06:38 Eder Junior Evangelista **SMF** arquivou.

28/11/2024 15:06:38 Eder Junior Evangelista **SMF** parou de acompanhar.

Despacho 9- 10.234/2024

28/11/2024 15:28

(Respondido)

Grace C. **SMCLP - CM**

(via rolandia-govbr)

Empenho: 2024/015893|UG: 0000-PREFEITURA MUNICIPAL|Orgao: 14-SERCRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO|Unidade Orcamentaria: 1-Coordenacao Geral|Credor: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA FLOR DO MARACUJA|Valor: 35.000,00

SMCLP - CM - Dir...

[EMP_0000_2024_015893.pdf](#) (149,10 KB)

8 downloads

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/11/2024 15:28:37 Grace Kelly Bernardelli Pereira Carvalho **SMCLP - CM** solicitou a assinatura de **Grace Kelly Bernardelli Pereira Carvalho** em Despacho 9- 10.234/2024 .

Assinado

28/11/2024 15:28:37 Grace Kelly Bernardelli Pereira Carvalho **SMCLP - CM** solicitou a assinatura de **Flavia Galbero Costa** em Despacho 9- 10.234/2024 .

Assinado

28/11/2024 15:28:37 E-mail para flaviagalbero86@gmail.com E-mail entregue (1) ⇐

Despacho 10-10.234/2024

28/11/2024 15:28
(Encaminhado)

Grace C. **SMF - EMP**

SMF-LIQ - Liquid...

CC

ENCAMINHO EMPENHO PARA LIQUIDAÇÃO

—
Grace Kelly Bernardelli P. Carvalho
Diretora de Compras/Empenho

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/11/2024 15:28:52 Grace Kelly Bernardelli Pereira Carvalho **SMF - EMP** arquivou.

28/11/2024 15:28:52 Grace Kelly Bernardelli Pereira Carvalho **SMF - EMP** parou de acompanhar.

28/11/2024 15:50:14 Renate Kopp **SMF - CON** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 7- 10.234/2024** com o certificado **RENATE KOPP** CPF **934.XXX.XXX-53** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

28/11/2024 16:08:39 Flavia Galbero Costa Ramos **SECULT** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 9- 10.234/2024** com o certificado **FLAVIA GALBERO COSTA** CPF **054.XXX.XXX-24** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Despacho 11-10.234/2024

28/11/2024 17:42
(Encaminhado)

Carolina D. **SMF-LIQ**

SMF - TES - Depa...

CC

Prezados
Segue para pagamento.
Att

—
Carolina Alves Delfino
Estágaria

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/11/2024 17:42:10	Carolina Alves Delfino SMF-LIQ arquivou.
28/11/2024 17:42:10	Carolina Alves Delfino SMF-LIQ parou de acompanhar.
28/11/2024 17:42:10	Carolina Alves Delfino SMF-LIQ solicitou a assinatura de Flavia Galbero Costa em Despacho 11-10.234/2024 . Assinado
28/11/2024 17:42:10	E-mail para flaviagalbero86@gmail.com E-mail entregue (1) ⇐

28/11/2024 17:47:20 Flavia Galbero Costa Ramos **SECULT** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 11- 10.234/2024** com o certificado **FLAVIA GALBERO COSTA** CPF **054.XXX.XXX-24** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

28/11/2024 17:51:32 Karla Tatiane Ludovico **SMF - TES** solicitou a assinatura de **Eder Junior Evangelista** em Despacho 9- 10.234/2024 . Assinado

28/11/2024 17:51:32 Karla Tatiane Ludovico **SMF - TES** solicitou a assinatura de **Ailton Aparecido Maistro** em Despacho 9- 10.234/2024 . Assinado

28/11/2024 17:51:32 E-mail para **financeiro0@canaaconsultoria.com.br** **E-mail entregue (1)** ⇐

28/11/2024 18:13:00 Eder Junior Evangelista **SMF** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 9- 10.234/2024** com o certificado **EDER JUNIOR EVANGELISTA** CPF **051.XXX.XXX-90** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

3 Despachos não lidos

Despacho 12-10.234/2024
29/11/2024 09:23
(Respondido)

Carlos G. **SMF - TES**

GAB - Gabinete d...
A/C Ailton M.
CC

—
Carlos Gulzow
Tesoureiro

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

29/11/2024 14:07:21 Grace Kelly Bernardelli Pereira Carvalho **SMCLP - CM** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 9- 10.234/2024** com o certificado **GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO** CPF **058.XXX.XXX-03** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

29/11/2024 14:50:26 Melissa Lovato Garcia **SECULT** arquivou.

29/11/2024 15:04:51 Ailton Aparecido Maistro **GAB** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 9- 10.234/2024** com o certificado **AILTON APARECIDO MAISTRO** CPF **152.XXX.XXX-00** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

29/11/2024 15:04:52 Ailton Aparecido Maistro **GAB** arquivou.

29/11/2024 15:04:52

Ailton Aparecido Maistro **GAB** parou de acompanhar.

29/11/2024 15:06:41

Emilli Zuliani **SECULT** arquivou.

Despacho 13-10.234/2024

29/11/2024 15:54

(Encaminhado)

Dayane F. **SMF - TES**

CFGAB - CONV - S...

CC

—
Dayane Fermino
Tesouraria

[PAG 73470 5 GREMIO S F MARACUJA P 10234.pdf](#) (94,70 KB) 4 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/11/2024 15:54:22

Dayane Aparecida Fermino **SMF - TES** arquivou.

29/11/2024 15:54:22

Dayane Aparecida Fermino **SMF - TES** parou de acompanhar.

29/11/2024 15:57:02

Emilli Zuliani **SECULT** arquivou.

29/11/2024 17:21:19

Mariana Vieira **CFGAB - CONV** arquivou.

Nota interna

18/05/2026 11:52 ()

Michele M.

CFGAB - CONV

Flavia Galbero Costa Ramos - SECULT

—
Michele Cristina Marques
Analista de Convênios
Departamento de Projeto e convênios

Quem já visualizou? 1 pessoa

18/05/2026 11:52:16

E-mail para flaviagalbero86@gmail.com E-mail entregue (1) ⇐



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Secretaria de Fazenda
Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 015893/24 Ordinário Orçamentário

Órgão	Unidade Orçamentária
14 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TUR	01 Coordenação Geral
133920014.2.072.3350.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES	10738
Despesa Secundária	3350.41.99.99 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR 12412

Credor	6421 GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA FLOR D
--------	---

Licitação	Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento
Não se Aplica				27.11.24	27.11.24

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor Empenhado	Saldo Atual
35.100,00	35.100,00	35.000,00	100,00

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1 - O objeto do presente Termo de Fomento consiste em repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Municipal, através de emenda 005/2023 para aquisição de equipamentos para o projeto CAPOEIRANDO. 2 - O objetivo geral do presente termo de fomento visa a aquisição de equipamentos para projeto de capoeira. 3 - O Plano de Trabalho e/ou Plano de Aplicação apresentado pela entidade parceira encontra-se em anexo e faz parte integrante do presente Termo de Fomento, obrigando as partes ao seu total efetivo cumprimento. Dessa forma procura-se viabilizar o		

Condição de Pagamento	TOTAL GERAL
-----------------------	-------------

Recibo

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de () e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação

Data ____/____/____

Assinatura do Credor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Secretaria de Fazenda
Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 015893/24 Ordinário Orçamentário

Órgão	Unidade Orçamentária
14 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TUR	01 Coordenação Geral
133920014.2.072.3350.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES	10738
Despesa Secundária	3350.41.99.99 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR 12412

Credor	6421 GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA FLOR D
--------	---

Licitação	Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento
Não se Aplica				27.11.24	27.11.24

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor Empenhado	Saldo Atual
35.100,00	35.100,00	35.000,00	100,00

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
		atendimento ao publico com iniciação musical. 4 - As metas presente Termo de Fomento visam: a) Disponibilizar recursos oriundos de emenda parlamentar para a aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo. b) Fomentar a Cultura.	35.000,0000	35.000,00

Condição de Pagamento	TOTAL GERAL	35.000,00
-----------------------	-------------	-----------

GRACE KELLY
Emissor do Documento

FLAVIA GALBERO COSTA
Secretária

Eder Junior Evangelista
Secretário de Finanças

Ailton Aparecido Maistro
Prefeito Municipal

Recibo

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de () e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação

Data ____/____/____

Assinatura do Credor



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUN ROLANDIA FPM
Agência 349-2
Conta corrente 73470-5

Creditado

Nome GREMIO S F MARACUJA
Agência 349-2
Conta corrente 76348-9
Valor 35.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JD438547 KARLA TATIANE LUDOVICO	29/11/2024 15:41:31
	JA476512 DAYANE APARECIDA FERMINO	29/11/2024 15:52:32

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA476512 DAYANE APARECIDA FERMINO.



SIT - Sistema Integrado de Transferências

[Início](#) [Nova Transferência](#) [Importação](#) [Relatórios](#) [Sair](#)

Número SIT 68261 - TERMO DE FOMENTO 06/2024 Concedente PM ROLÂNDIA Tomador SAMBA FLOR

Situação Formalizada

Concedente	Informações Gerais			
Ato de Transferência				Data de Registro no SIT 22/11/2024
Informações Gerais	Número SIT 68261			
Dados Concedente	Tipo Instrumento Termo de Fomento			
Dados Tomador	Número do Instrumento 06			
Participes	Situação Atual Formalizada			
Plano de Trabalho	Concedente MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA			
Aditivos	Tomador GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA FLOR DO MARACUJA			
Rescisão	Ano 2024			
Repasses	Data Celebração 19/11/2024			
Avaliação	Data Início Vigência 21/11/2024		Data Fim Vigência sem Aditivo 30/05/2025	
Circunstanciado	Data Início Execução 21/11/2024		Data Fim Execução sem Aditivo 30/05/2025	
Termo Fiscalização	Periódico de Publicação DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS			
Inconsistências	Data Publicação 21/11/2024			
Fechar Bimestres	Atividade Principal da Transferência Ação Legislativa			
Tomada de Contas	Objeto RECURSO DA EMENDA IMPOSITIVA 05/2023 DESTINADA PARA FOMENTAR O PROJETO CULTURAL CAPOEIRANDO COM MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO			
Resumo Financeiro	Valor do Repasse Atual	35.000,00	Valor do Repasse Inicial	35.000,00
Documentos Anexos	Valor Contrapartida Atual	0,00	Valor Contrapartida Inicial	0,00
Finalização	Rendimento Financeiro Atual	0,00	Rendimento Financeiro Inicial	0,00
Prestação de Contas	Valor Total Transferência	35.000,00	Valor Total Transf. Inicial	35.000,00
Tomador	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente			
Despesas	CPF 056.581.759-09			
Outras Receitas / Aplicações	Nome EMILLI ZULIANI			
Saldo Bancário	Cargo FISCAL			
Devolução de Saldo	Dados Bancários			
UGT do Tomador	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.			
Fechar Bimestres	Agência 0349-2			
Resumo Financeiro	Conta Corrente 76.348-9			
Documentos Anexos	Chamamento Público			
Finalização	Procedimento Dispensa Chamamento Público(Lei 13019/14)			
	Número 05			
	Ano 2024			
	Data Publicação 21/11/2024			
	Consulta ao Conselho de Política Pública			
	Conselho CULTURA			
	Número da Ata 14062024			
	Data da Ata 14/06/2024			

[Editar](#)

Usuário Logado **MARIANA VIEIRA**
 Perfil de Acesso **COMPLETO**
 Entidade Logada **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 68261 - TERMO DE FOMENTO 06/2024 Concedente PM ROLÂNDIA Tomador SAMBA FLOR

Situação Formalizada

- Concedente
 - Ato de Transferência
 - Dados Concedente
 - Dados Tomador
 - Participes
 - Plano de Trabalho
 - Objeto e Meta
 - Etapas / Fases
 - Cronograma Desembolso
 - Plano de Aplicação
 - Consulta Planos
 - Aditivos
 - Rescisão
 - Repasses
 - Avaliação
 - Circunstanciado
 - Termo Fiscalização
 - Inconsistências
 - Fechar Bimestres
 - Tomada de Contas
 - Resumo Financeiro
 - Documentos Anexos
 - Finalização
 - Prestação de Contas
-
- Tomador
 - Despesas
 - Outras Receitas / Aplicações
 - Saldo Bancário
 - Devolução de Saldo
 - UGT do Tomador
 - Fechar Bimestres
 - Resumo Financeiro
 - Documentos Anexos
 - Finalização

Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso

O Plano de Trabalho está fechado. Para incluir, alterar ou excluir Cronogramas de Desembolso, o Concedente deve criar uma nova versão do Plano de Trabalho.

Mês Referência ▼

Ano Referência

Valor Repasse (R\$)

Aporte Contrapartida (R\$)

Recursos Próprios (R\$)

Rendimentos de Aplicações (R\$)

[Salvar](#)

Relação de Cronogramas de Desembolso

Mês/Ano Referência	Valor Repasse	Aporte Contrapartida	Recursos Próprios	Rendimento Aplicações	Total Previsto	Editar
11/2024	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	
TOTAL	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	

Usuário Logado MARIANA VIEIRA
Perfil de Acesso COMPLETO
Entidade Logada MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 68261 - TERMO DE FOMENTO 06/2024 Concedente PM ROLÂNDIA Tomador SAMBA FLOR

Situação Formalizada

- Concedente**
- Ato de Transferência
- Dados Concedente
- Dados Tomador
- Identificação
- Certidões
- Participes
- Plano de Trabalho
- Aditivos
- Rescisão
- Repasses
- Avaliação
- Circunstanciado
- Termo Fiscalização
- Inconsistências
- Fechar Bimestres
- Tomada de Contas
- Resumo Financeiro
- Documentos Anexos
- Finalização
- Prestação de Contas
- Tomador**
- Despesas
- Outras Receitas / Aplicações
- Saldo Bancário
- Devolução de Saldo
- UGT do Tomador
- Fechar Bimestres
- Resumo Financeiro
- Documentos Anexos
- Finalização

Certidões de Habilitação do Tomador ?

Tipo - Selecione - ▼

Número

Data Emissão

Data Validade

Salvar

Relação de Certidões

	Tipo Certidão	Número	Data Emissão	Data Validade	
3	Débitos de Tributos Federais / INSS e a Dívida Ativa da União	1E99,025F,D79F,E4C5	15/10/2024	13/04/2025	[+]
3	Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual	034895531-78	10/10/2024	07/02/2025	[+]
3	Certidão de Débitos com o Concedente	41501 /2024	22/11/2024	21/12/2024	[+]
3	Certidão Liberatória do Concedente	71-2024	22/10/2024	21/12/2024	[+]
3	Certidão Liberatória do Tribunal de Contas	3396,YMML,9883	08/10/2024	07/12/2024	[+]
3	Certificado de Regularidade do FGTS	2024111401571438379360	14/11/2024	13/12/2024	[+]
3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	69423636/2024	10/10/2024	08/04/2025	[+]

1 Não Informada
 2 Vencida
 3 Validade OK

Usuário Logado MARIANA VIEIRA
Perfil de Acesso COMPLETO
Entidade Logada MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA